



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de uma cortina de ar e quarenta aparelhos de ar condicionado do tipo split, instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Montes Claros (MG), situada na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, Montes Claros (MG), com fornecimento de mão-de-obra, materiais e todas as ferramentas necessárias, além de recarga ou complementação do gás refrigerante (R-22 ou R-410a) e troca dos filtros secadores, dentre outros, com previsão de eventual ressarcimento de aquisição de peças de reposição que não pode ultrapassar o valor fixo anual fixado, conforme especificado neste termo de referência/projeto básico:

Discriminação dos Aparelhos

QTD	APARELHO	Nº TOMBO
1	cortina de ar 110 cm, 220 VCA	39661
1	condicionador de ar SPLIT, capacidade 12.000 Btus	61258
9	condicionadores de ar SPLIT, capacidade 18.000 Btus	15149, 30709, 31528, 34652, 39637, 39638, 39639, 39635, 39636
1	condicionador de ar SPLIT, capacidade 22.000 Btus	39628
17	condicionadores de ar SPLIT, capacidade 24.000 Btus	31154, 39630, 39631, 39632, 39633, 39634, 39640, 39641, 39642, 39643, 39644, 39646, 39647, 39645, 39648, 39649, 39650
5	condicionadores de ar SPLIT, capacidade 30.000 Btus	39651, 39652, 39653, 39654, 61259
1	condicionador de ar SPLIT, capacidade 35.000 Btus	39629
3	condicionadores de ar SPLIT, capacidade 36.000 Btus	39655, 39656, 39657

3	condicionadores de ar SPLIT, capacidade 48.000 Btus	39658, 39659, 39660
---	---	------------------------

2. JUSTIFICATIVA

O contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Subseção Judiciária de Montes Claros (Contrato nº 024/2017) tem vencimento estipulado para o dia 15/02/2023, não sendo possível a sua renovação, por se encontrar no limite de prorrogações permitidas pela Lei nº 8666/93.

Diante disso, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório com vistas a firmar nova contratação para garantir a manutenção preventiva da totalidade dos aparelhos condicionadores de ar instalados nesta Subseção Judiciária, cuja higienização periódica é imprescindível para minimizar a contaminação do ar por agentes microbiológicos, físicos ou químicos, garantindo-se assim a eficiência da climatização, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos, bem como o atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento. Além disso, a contratação contempla a previsão de manutenção corretiva dos aparelhos que porventura vierem a apresentar defeitos a demandar substituição de peças e reparos.

Há de se enfatizar também que a Subseção possui em seu acervo patrimonial diversos equipamentos sensíveis a temperaturas elevadas, razão pela qual a manutenção periódica dos equipamentos de ar condicionado consiste em medida imprescindível para garantia da prestação jurisdicional.

No que se refere à previsão de fornecimento de peças até o limite anual estabelecido, tal medida permite a economicidade e eficiência no atendimento às demandas, urgentes ou não, de forma a minimizar ao máximo as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado. A CONTRATADA tem a possibilidade de comprar as peças de reposição diretamente com o fabricante e/ou parceiros, com preços mais vantajosos. Sendo de responsabilidade da empresa essa aquisição, o processo se torna mais ágil por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação por inexigibilidade de licitação, mas garantindo que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entendemos que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Os serviços enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definição constante do art.1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tendo em vista que suas características e padrões de desempenho e qualidade serão definidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, na modalidade

pregão, em sua forma eletrônica, por meio de especificações usuais do mercado; bem como enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Global, fundamentado no Art. 6º, VIII, "a", da Lei 8.666/93, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, restando previamente definidas as quantidades dos serviços a serem posteriormente executadas na fase contratual.

3.3 A prestação de serviços se enquadra nas exigências legais de terceirização, conforme Lei 8.666/93, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 **Lei nº 8666/1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

4.2 **Lei nº 10.520/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.3 **Decreto nº 10.024/19**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4.4. **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5. **Lei nº 12.846/2013**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

4.6. **Lei nº 13.589/2018**, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

4.7. Todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - atinentes aos serviços em questão.

4.8. **Referências às normas anteriores ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.**

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 A contratação objeto deste Termo encontra-se alinhada com:

5.1.1 Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 (Resolução CJF

2020/00325).

5.1.2 Objetivo Estratégico: “Promoção da sustentabilidade”, considerando-se que o serviço de manutenção de equipamentos se insere nesse objetivo, visto que essa prática aumenta a vida útil dos aparelhos, deixando-os com o funcionamento mais econômico, reduzindo gastos com materiais e energia elétrica.

5.1.2.1 Indicador “Índice de Execução do Plano de Logística Sustentável”.

5.1.2.2 Meta “Atingir 90% do Plano de Logística Sustentável/CNJ ate 2026”.

5.1.2.3 Iniciativa “Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seções/Subseções a ele vinculadas.”

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.2 A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

6.3 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

6.4 Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados em locais considerados inapropriados.

6.5 A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria, dados que deverão constar do PMOC.

6.6 A contratada deverá implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, devendo a contratada oferecer os equipamentos de proteção individual necessários para a proteção dos seus colaboradores.

6.7 A contratada, ainda, deverá observar e cumprir, no que couber:

6.7.1 A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

6.7.2 As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002)

6.7.3 As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

6.7.4 Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

6.7.5 Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

6.7.6 Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

6.7.7 Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

6.7.8 Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDOs;

6.7.9 Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003 - Altera a Resolução CONAMA nº 267/2000 e dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;

6.7.10 Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 e suas alterações - Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ- -C);

6.7.11 Resolução ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012 e suas alterações - Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

7. VISTORIA PRÉVIA

7.1 De modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas pela Contratada em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços, fica facultada às empresas interessadas em oferecer proposta a realização de visita prévia ao local onde os serviços serão prestados, com minucioso estudo e verificação de todas as instalações e equipamentos. A visita poderá ser agendada junto ao Setor Administrativo, pelos telefones (38) 2101-8235/ 2101-8212 ou pelo e-mail nusub.mcl@trf1.jus.br Todos os custos associados à visita prévia serão de inteira responsabilidade da empresa.

7.2 A vistoria prévia é suficiente para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, quando serão visitados os locais onde estão instalados os sistemas de ar condicionado e respectivas instalações elétricas das unidades, bem como para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões na elaboração das propostas, condição essa que não poderá ser alegada pela contratada para eximir-se de quaisquer das responsabilidades

advindas da execução dos serviços. Não será admitida como justificativa, para qualquer efeito, eventual desconhecimento de fatos ou circunstâncias que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços.

7.2.1 Ficam os licitantes advertidos que, como requisito para a contratação, exige-se a declaração positiva de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme letra “c”, da disposição 2.4, do Anexo V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, a qual *não se deve confundir com a exigência de vistoria para a própria licitação.*

8. CONCEITUAÇÃO

8.1 Para fins deste Termo de Referência, conceitua-se:

a. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades, e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

b. MANUTENÇÃO são as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.

c. MANUTENÇÃO CORRETIVA é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha de desempenho insuficiente dos componentes da edificação e envolve os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

d. MANUTENÇÃO PREVENTIVA é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

e. PLANO DE MANUTENÇÃO é o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

9.1 *Em função das características dos serviços técnicos de manutenção no sistema de climatização, a prestadora de serviços deverá ser especializada e será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:*

9.1.1. *Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.*

9.1.1.1 Caso a licitante vencedora possua registro na entidade profissional competente em região que não abarque o Estado de Minas Gerais, fica a

mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente para os serviços objeto desta contratação.

9.1.2. Atestados de capacidade técnica, um ou mais, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsáveis (is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto.

9.1.2.1 No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

9.1.2.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

9.1.3. Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 7.2, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).

9.1.3.1. Os profissionais indicados pela licitante vencedora, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no item anterior, serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço, respondendo perante a Subseção Judiciária de Montes Claros - MG por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresentem novos atestados.

10. SANÇÕES

10.1 Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, e a Portaria PRESI TRF1 nº 126/2022, no âmbito deste TRF6, por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela [Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022](#), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ii. cometer fraude fiscal.
- iii. comportar-se de modo inidôneo; ou
- iv. fraudar na execução do contrato;
- v. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.2. Pelo inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

- a) **1 %** ao dia sobre o valor total estimado do contrato, limitada a

incidência a 10 (dez) dias, em razão de atraso injustificado, para início da execução dos serviços objeto do contrato;

b) **0,5%** sobre o valor total estimado do Contrato, nos casos de a CONTRATADA:

b.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato. Aplicada por ocorrência e por dia, até o limite de cinco dias;

b.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador atinente ao objeto do contrato. Aplicada por ocorrência e por dia, até o limite de cinco dias;

b.3) deixar de atender os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos. Aplicada por ocorrência e por dia, até o limite de cinco dias;

b.4) não apresentar a documentação estipulada em contrato ou apresentá-la de forma incompleta ou com dados incorretos, não corrigindo-os no prazo estipulado pela Gestão do Contrato. Aplicada por ocorrência por dia, até o limite de cinco dias;

b.5) não entregar as peças porventura substituídas à fiscalização do contrato quando solicitado;

b.6) não fornecer, manter, substituir ou reparar os equipamentos e ferramental, com seus acessórios, necessários à execução serviços de manutenção preventiva e corretiva, nas dependências da CONTRATANTE, ocasionando atraso na solução dos problemas existentes. Aplicada por dia de atraso até o limite de cinco dias;

c) **2,0%** sobre o valor total estimado do Contrato, nos casos:

c.1) de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c.2) executar serviços especializados sem prévia autorização da fiscalização do contrato;

c.3) não acatar as determinações da fiscalização do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

c.4) executar serviços de manutenção corretiva nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, sem a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

c.5) não entregar à fiscalização do contrato ou entregar fora do prazo, laudo técnico ou relatório assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico, informando que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação;

c.6) recusar-se a assumir durante o período remanescente da garantia o ônus a que estiverem sujeitos o fabricante do equipamento e/ou a instaladora do equipamento e disto resulte a perda da garantia oferecida;

c.7) dar causa à extinção da garantia determinada pelo fabricante por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para esta extinção;

d) **10%** sobre o valor total estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) **1%** por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, sobre o valor total estimado do Contrato, caso não sejam

cumpridos quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos e os abaixo destacados:

e.1) alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter o assunto previamente à fiscalização do contrato;

e.2) deixar de prestar suporte por meio de atendimento telefônico em horário comercial, de 8 às 18 horas.

iii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, pelo prazo de até dois anos;

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

v. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da JUSTIÇA FEDERAL a sua aceitação.

10.4. Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s), e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nesta Cláusula, cumulativamente ou não.

10.5. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6 . Caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

10.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993; na Lei nº 9.784/1999, em caráter subsidiário; bem como na Portaria PRESI TRF1 nº 126/2022, no âmbito deste TRF6, por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela [Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022](#).

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços será iniciada em até 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 1 (um) dia antes do início da execução do serviço, para cadastro pela Diretoria do Nusub. Sempre que houver alteração dos profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização.

11.3 A CONTRATADA terá o encargo da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e seus equipamentos, que constituem objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais.

11.4 Os serviços devem ser realizados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/2014, NBR 14.679/2012, Portaria 3523/GM, de 28/8/1998, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive também as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR - Normas Regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

11.5 Nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deve efetuar o **levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações, com o objetivo de embasar a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, a ser definido e implementado pela contratante.**

11.6 Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado.

11.7 A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência

de substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

11.8 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.8.1 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

11.8.1.1 Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

11.8.1.2 Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

11.8.1.3 O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, mediante comunicação prévia à CONTRATADA para que sejam efetuados os ajustes necessários e terá por finalidade a realização de todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia da durabilidade e do melhor desempenho dos equipamentos, cumprindo a seguinte **programação mínima**:

- a) Verificar e corrigir ruídos e vibrações;
- b) Verificar e completar carga de gás refrigerante dos splits;
- c) Medir e registrar tensão, corrente e pressão do sistema;
- d) Verificar, ajustar e reapertar todas as conexões de contatos elétricos;
- e) Limpar os filtros de ar;
- f) Limpeza geral dos equipamentos com máquina lava jato de pressão;
- g) Lubrificação do motor ventilador;
- h) Realizar todos os demais serviços recomendados pelas normas técnicas e manuais dos fornecedores de cada equipamento;

11.8.1.3.1 Além da rotina mínima acima (**programação mínima**), deverão ser realizados outros serviços, nos prazos e forma dos normativos aplicáveis e, na limpeza, somente serão utilizados produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde e que atendam as especificações dos fabricantes dos aparelhos de ar-condicionado, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

11.8.2 A CONTRATADA deverá observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e no prazo estimado de 60 (sessenta) dias de vigência do contrato implantar Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, aprovado pela contratante, em conformidade com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da saúde, o qual será definido pela contratante e pela contratada com base no seguinte plano inicial, o qual é passível de adequações que se fizerem necessárias, a critério das partes:

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE -

PMOC

Descrição dos Serviços	Periodicidade
Ruídos e vibrações anormais	Mensal
Existência e eliminação de focos de corrosão	Trimestral
Fixação de tampas frontais e laterais (vedação)	Mensal
Limpeza interna, inclusive da unidade ventiladora	Mensal
Limpeza externa	Mensal

Compressor (verificações/correções)

Descrição dos Serviços	Periodicidade
Vazamento de óleo e refrigerante	Mensal
Ruído e/ou temperatura anormal	Mensal
Amortecedores de vibração	Mensal
Verificação do nível de óleo (quando for o caso)	Mensal
Substituição de óleo (quando for o caso)	Anual

Filtro de ar (verificações/correções)

Descrição dos Serviços	Periodicidade
Limpeza, quando recuperável	Mensal
Substituição dos filtros descartáveis	Mensal
Eliminação de frestas	Mensal
Condições de suporte e fixação	Mensal

Equipamentos com controle automático (verificação/correções)

Descrição dos Serviços	Periodicidade
Funcionamento do controle micro-processado	Mensal
Atuação dos sensores	Mensal
Atuação das válvulas de 2 ou 3 vias	Mensal
Dispositivos eletrônicos	Mensal

Conjunto Ventilador

Descrição dos Serviços	Periodicidade
Ruído anormal	Mensal
Condições dos rolamentos, eixos e mancais	Mensal
Balanceamento dos ventiladores	Mensal
Tensão e desgaste das correias	Mensal
Alinhamento, fixação e desgaste das polias	Trimestral
Funcionamento e estado de conservação do motor	Trimestral
Acoplamento do eixo	Trimestral
Limpeza interna e externa do ventilador do evaporador, inclusive rotor e voluta/turbina	Trimestral

11.8.3 A manutenção preventiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de 8h às 18 horas, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

11.9 MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.9.1 A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, com a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, e ainda, manutenção dos quadros elétricos do sistema de ar condicionado.

11.9.2 Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto quanto às peças de substituição, cuja aquisição deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização.

11.9.3 A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser efetuada por meio de comunicação verbal (telefone) e, logo após, formalizada mediante ofício, mensagem eletrônica (e-mail).

11.9.4 A manutenção corretiva será classificada em PADRÃO ou URGENTE:

11.9.4.1. As ocorrências classificadas como Manutenção corretiva URGENTE são as seguintes:

11.9.4.1.1. As que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem risco iminente de impedimento total de funcionamento;

11.9.4.1.2 Vazamentos na evaporadora;

11.9.4.1.3 As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado essenciais ao funcionamento de outros equipamentos, a serem definidas pela fiscalização quando da abertura da respectiva Ordem de Serviço;

11.9.4.1.4 As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado de salas de reunião, salas de videoconferência, salas de audiências, auditórios e outras similares.

11.9.4.1.5 Em caso de manutenções corretivas consideradas URGENTES, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da Fiscalização, adotar providências no sentido de iniciar os procedimentos corretivos no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, e finalizá-los em prazo não superior a 4 (quatro) horas.

11.9.4.1.6 Poderá ocorrer nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.

11.9.4.2 As ocorrências classificadas como manutenção corretiva PADRÃO são todas aquelas não listadas como URGENTES.

11.9.4.2.1 No caso de chamados sem urgência, abertos fora do horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, será considerada, para todos os efeitos, como data de abertura, o primeiro dia útil subsequente.

11.9.4.2.2 Em caso de manutenção corretiva PADRÃO, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da Fiscalização, iniciar os procedimentos corretivos e finalizá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), quando necessária apenas a utilização dos insumos e materiais de uso contínuo; e quando necessária a utilização de peças, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.9.5 A formalização imediata da comunicação à CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando

e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pela Fiscalização.

11.9.6 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

11.9.6.1 Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de relatório técnico, assinado pelo engenheiro responsável, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

11.9.6.2 Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito a empresa fornecedora e instaladora do equipamento.

11.9.7 Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços, sem pagamento adicional à CONTRATADA:

a. Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE;

b. Manutenção do sistema de dutos para ar condicionado;

c. Troca de gás; Drenos; Rolamentos; Pressostato; termostato; polias; disjuntores; fusíveis; terminais; bases; contactores; reles; lâmpadas; chaves; filtro de ar; correias; compressores; rebobinamento de motores/ventiladores, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, rolamentos, hélices, turbinas, estopa, solda, vaselina, óleos lubrificantes, oxigênio/nitrogênio, gás R-22 ou R-410a, filtro secador, solda foscolper, gás acetileno, entre outros materiais similares, de pequeno custo, além de produtos de limpeza em geral;

d. Remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, com complementação de trechos de dutos de ventilação, se necessário, com comprimento de até 10 m;

e. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o circuito de controle da temperatura.

11.9.8 As peças de reposição não previstas serão ressarcidas à contratante conforme previsão neste termo de referência/Projeto básico.

11.9.9 Os serviços, com ou sem emprego de peças, deverão ter a garantia de 90 (noventa) dias, no mínimo. Caso haja fornecimento de peças, deverá ser apresentada garantia específica da respectiva peça ou equipamento, cuja garantia deverá prevalecer se esta for superior a 90 (noventa) dias.

11.9.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente no preço contratado, os serviços de troca de peças com previsão de ressarcimento dos valores serão pagos de acordo com a demanda.

12 ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO

12.1 As rotinas de manutenção são uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do gestor do contrato, de forma a verificar sua adequação.

12.2 A alimentação elétrica sob a responsabilidade da CONTRATADA inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nos quadros elétricos específicos.

12.3 Toda substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, deverá ser autorizada e acompanhada pela Fiscalização designada pela contratante.

12.4 Caso seja constatado que as falhas ou defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá arcar com os custos dos serviços técnicos especializados, sem direito a reembolso.

12.5 Acompanhar periodicamente a evolução dos parâmetros de manutenção, atuando imediatamente no sentido de sanar qualquer irregularidade observada.

12.6 Executar os serviços e analisar as informações dos relatórios com a devida supervisão técnica, através do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) - RT.

13. INSUMOS E FERRAMENTAL

13.1 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, como graxas e desengraxantes, fitas teflon, estopa, lubrificantes, solventes, produtos químicos para limpeza, gás refrigerante, álcool, panos de limpeza, solda PPU, neutral, fita isolante, massa e espumas para vedação, detergentes, bem como os materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, devendo seus respectivos custos ser considerados no valor da proposta.

13.2 A CONTRATADA deverá fornecer, caso solicitado pela Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da execução.

13.3 Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, devendo atender à Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto à geração de ruído em seu funcionamento e devem possuir o Selo de Eficiência Energética PROCEL, sob pena de substituição por solicitação da CONTRATANTE;

13.4 Os utensílios ou ferramentas necessárias ao trabalho devem ser certificados pelo INMETRO.

13.5 Os equipamentos e ferramentas devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.6 A CONTRATADA poderá armazenar os equipamentos e ferramentas, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, devendo manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

14. FORNECIMENTO DE PEÇAS

14.1 A CONTRATADA deverá fornecer as peças de reposição mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, no limite do valor fixo anual de 5.000,00 (cinco

mil reais), com a apresentação prévia de, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação da CONTRATANTE. Será considerada a cotação mínima de mercado do produto,

14.1.1 Para as aquisições, uma das cotações deverá ser do fabricante dos equipamentos.

14.1.2 O ressarcimento das aquisições será feito mediante a apresentação de nota fiscal de venda da CONTRATADA, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de Montes Claros, apresentada junto com a fatura mensal dos serviços.

14.1.3 Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos fins. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pela Fiscalização, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

14.1.4 O prazo para a apresentação dos 3(três) orçamentos deverá ser de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da necessidade do serviço ou aquisição das peças. A formalização da comunicação deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do problema no sistema de ar condicionado, por escrito. Para manutenções emergenciais, o prazo para a apresentação dos orçamentos será de 3 (três) dias.

14.2 Todas as peças a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, estarem de acordo com as especificações e com as normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

14.3 Se julgar necessário, a Fiscalização do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem das peças ou de certificados de ensaios relativos às mesmas, comprovando a qualidade das peças empregadas na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

14.4 Todas as peças fornecidas pela CONTRATADA, que serão empregadas nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

14.5 Ressalte-se que a anualidade exigível ao reajuste do contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta a que essa se referir, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001 e do art. 61 da IN 05/2017.

14.6 No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados das peças instaladas nos equipamentos do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar ou superior em qualidade.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1 Prestar os serviços com empregados habilitados e qualificados/capacitados, no quantitativo necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nos elevados padrões de qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.1.1.1 Os empregados, previamente indicados pela CONTRATADA, para a prestação do serviço deverão permanecer nas dependências da CONTRATANTE somente no tempo necessário à realização da tarefa, de acordo com o plano de manutenção preventiva, rotinas mínimas e manutenções sob demanda.

15.1.1.2 Para manutenções mais complexas e/ou que demandem mais de três dias consecutivos para a finalização, a CONTRATADA deverá comunicar à Gestão do Contrato, por escrito (impresso ou digital), até um dia antes do início da execução do serviço, devendo conter justificativa da necessidade e tempo estimado para a conclusão do mesmo.

15.1.2 Realizar 1 (uma) visita semestral, por parte do responsável técnico, no horário compreendido entre 8 e 18h, para vistoria da qualidade dos serviços realizados e emissão de relatório a ser entregue à Gestão do Contrato no dia da realização das visitas ou encaminhados junto com a Nota Fiscal do mês correspondente.

15.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou a equipamentos ou instrumentos de trabalho de terceiros que estejam a seu serviço, quando esses tenham sido ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato.

15.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

15.1.7 Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

15.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se mobiliários e os materiais de acabamento existentes nas edificações (pisos, paredes e forros).

15.1.9 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

15.1.10 Apresentar, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente, relatório mensal sobre ocorrências e serviços executados, assinado pelo responsável técnico, contendo:

- a. As condições de funcionamento de cada equipamento;
- b. Peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- c. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações, cuja necessidade tenha sido constatada.

15.1.11 Apresentar laudos de análise bem como o PMOC, se for necessário, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente.

15.1.12 Todas as intervenções, sejam elas corretivas ou preventivas, deverão ser registradas no cadastro de cada equipamento no gerenciamento a ser feito pela contratada, incluindo as peças eventualmente necessárias para a manutenção.

15.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

15.1.14 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação encaminhando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade social da empresa, ou seja: CND - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, CRF - Certidão de Regularidade de Fiscal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentem mal súbito.

15.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

15.1.17 Os funcionários da CONTRATADA deverão comparecer nas unidades da Justiça Federal para execução dos serviços sempre com documento de identificação, devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

15.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

15.1.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

15.1.20 Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

15.1.21. *Apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato: a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do Técnico responsável, devidamente quitada junto ao CREA ou ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).*

15.1.22 Atender imediatamente aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para contato, a qualquer tempo.

15.1.23 Designar preposto, no ato da assinatura contratual, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos, relativos ao objeto do contrato, bem como apresentar declaração positiva de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme letra "c", da disposição 2.4, do Anexo V, da Instrução Normativa

15.1.24 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Subseção Judiciária.

15.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e da Lei nº 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1 Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços;

16.1.2 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

16.1.3 Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por pessoa designada para esse fim;

16.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

16.1.6 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.1.7 Efetuar os pagamentos devidos, observados os procedimentos previstos no Art. 31 da IN 3/2018-SICAF.

16.1.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

16.1.9 Reter, quando do pagamento da fatura, os seguintes tributos:

a. ISSQN - Lei nº 8.725/2003 e alterações.

b. IMPOSTOS FEDERAIS -IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP, INSS -IN/SRF 1234/2012.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E COMPOSIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 A prestação dos serviços é de natureza continuada, assim o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de sua assinatura. A previsão de prorrogação contratual justifica-se em razão de o objeto enquadrar-se como serviço de natureza contínua,

que compreende a prestação de serviço auxiliar imprescindível para o bom desempenho das atribuições dos órgãos públicos em geral, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas nesta Subseção Judiciária.

17.2 Na composição do valor da contratação foram considerados: o valor estabelecido para eventual reposição de peças, máximo anual fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como a média de preços de contratações efetuadas por órgãos públicos e Subseções vinculadas ao TRF6, que incluem todos os custos e despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços e demais despesas operacionais, bem como todas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto e também os serviços subcontratados e especializados, materiais de consumo, ferramental e equipamentos a serem fornecidos sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção aos serviços relacionados.

18. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, que será designado para esse fim, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário

18.4 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, solicitando à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor, será encaminhada para a Direção da Secretaria Administrativa da Subseção - Disub, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

18.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores

reduzores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.7 A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, pela completa e perfeita execução dos serviços, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

19. PAGAMENTO

19.1 Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho.

19.1.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

19.1.2 Para fins de pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.1.3 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.1.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.1.7 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.1.8 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.1.9 O valor pago fora do prazo será corrigido com base no **IPCA/IBGE** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo "*pro rata die*", considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

19.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

19.1.11 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

20. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

20.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

20.2.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

20.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

20.3.1 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU

([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

20.4 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

20.5. - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

20.6 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

20.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

21. DA GARANTIA

21. Não se vislumbra a necessidade de exigência da garantia contratual diante do valor estimado para a contratação e ponderadas as seguintes razões:

21.1 O objeto do contrato não apresenta complexidade na sua execução, não sendo exigida a presença diária dos responsáveis pela realização dos serviços nas dependências da Subseção Judiciária.

21.2 As contratações similares efetivadas ao longo dos anos por este e outros órgão públicos apontam para a desnecessidade de exigência de garantia contratual, fator que poderia vir a restringir a participação no certame.

21.3 Há previsão neste Termo de Referência, a exemplo dos itens 11.9.9 e 12.4, de garantia da prestação do serviço/peças substituídas pelo **período** mínimo de 90 dias, e que a contratada durante o período de garantia/validade compromete-se em substituir os materiais/serviços em que forem verificados defeitos ou vícios, além de imposição de multas, o que supre a necessidade de exigência de garantia contratual.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

23. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. Será exigida a declaração positiva do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme letra "c", da disposição 2.4, do Anexo V, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5/2017.

24. NORMAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

24.1. A CONTRATADA terá o encargo da manutenção dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas em Plano de Manutenção e Controle - PMOC, que será elaborado conjuntamente com a contratante e submetido à aprovação, aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante e as disposições deste termo de referência, tudo em conformidade com o disposto na NBR 13.971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais.

Elaboração e Revisão:

Normaci Bastos Macedo de Carvalho (Analista Judiciário)

Ériton José Bonfim Ribeiro (Diretor do Nusub)

Aprovação pela autoridade competente:

Juiz Federal **Dr. Marco Fratzezi Gonçalves**

Diretor da Subseção Judiciária de Montes Claros



Documento assinado eletronicamente por **Marco Fratzezi Gonçalves, Juiz Federal**, em 08/03/2023, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eriton Jose Bonfim Ribeiro, Diretor(a) de Núcleo**, em 08/03/2023, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Normaci Bastos Macedo de Carvalho, Analista Judiciário**, em 10/03/2023, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0229969** e o código CRC **7B32A9F0**.

